



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 -FAM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024- FAM

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Credenciamento de empresas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei complementar nº 36/1999 conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** Hospital Lindoia Ltda ME CNPJ 86.860.676/0001-82

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la extrai-se que a mesma foi realizada utilizando-se de referência contratações similares feitas pela Administração pública, tendo em vista que os valores seguem como referência tabelas da CBHPM, e que na consulta em outros municípios como Itá e Concórdia/SC possuem o mesmo sistema de credenciamento, considerando que os valores são reajustados anualmente nos contratos, e que os valores praticados nas Tabelas do FAM são condizentes com o praticado no mercado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o regulamento, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024, Art. 54 ao 70.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte ao Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

O estimativo de valor anual a ser pago pelo contrato é de R\$ 130.000,00

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 14 de outubro de 2024.

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA LUCIANI KOVALIK
GESTORA DO FAM